



DECRETO Nº 6.991/2020.

*Libera atividade de pesca individual em Pesqueiros,
como específica. -----*

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capivari, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Senado Federal, por intermédio do Decreto Legislativo nº. 6/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº. 64.879, de 20 de março de 2020;



CONSIDERANDO o determinado no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº. 12.979, de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e adequar os termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, às necessidades e características do Município de Capivari;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de abril de 2020; por intermédio do Decreto Estadual nº. 67.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pesca é atividade preponderantemente individual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a atividade de pesca individual em Pesqueiros localizados no Município de Capivari, adotando-se as seguintes medidas de segurança contra a disseminação do Coronavírus – COVID-19:

- I. intensificar ações de limpeza e desinfecção nas áreas de circulação comum nos estabelecimentos;
- II. disponibilizar álcool em gel 70% aos colaboradores e clientes;
- III. estabelecer distância mínima de 05 (cinco) metros entre os praticantes da pesca;
- IV. divulgar informações acerca da pandemia do Coronavírus-COVID-19 e das medidas de prevenção e proteção; e
- V. obedecer rigorosamente às determinações das Autoridades Sanitárias do Município de Capivari.

Art. 2º. Permanece suspenso o consumo local em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres localizados nos Pesqueiros, mantendo-se a autorização do fornecimento de alimentação em geral por serviços de entrega.



Art. 3º. Outras medidas poderão ser adotadas há qualquer momento pelas Autoridades de Saúde e Sanitárias do Município de Capivari, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

Art. 4º. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias e da Fiscalização e Posturas do Município de Capivari, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei.

§1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá ser caracterizado como infração sanitária, prevista no Código Sanitário do Estado de São Paulo, estando sujeito às penalidades e sanções administrativas, sem prejuízos das cíveis e criminais.

§2º. A Guarda Civil Municipal se atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 17 de abril de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezessete dias
do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA

Dir. Secretaria Geral